



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA EDUCACIONAL, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/17, Pregão Presencial N° 41/2017, CONTRATO N°109/2017.

Pelo presente instrumento de contrato de Serviços de Assessoria Técnica e Pedagógica Educacional para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Conselho de Educação e Escolas Municipais, conforme processo n°: 2017/1865, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA -, com sede administrativa na Cidade de: Não-Me-Toque/RS, na Rua RUA RUI BARBOSA, n°: 1082, Bairro: DISTRITO MARTINI, CNPJ: 26.796.200/0001-96, neste ato representada pelo Sr(a) Darci Bueno da Silva, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 495.935.950-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1082 Martini, Bairro: , na Cidade de Não-Me-Toque/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 41/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação de serviços de Assessoria técnica e pedagógica educacional, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Conselho de Educação e Escolas Municipais, compreendendo:

I - Assessoramento Técnico para Equipe da Secretaria de Educação com carga horária de 12 horas e a distância durante os 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato:

a - ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL PARA SIMEC/PAR PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS E OUTROS PROGRAMAS COM ACOMPANHAMENTO VIA SISTEMA E

PLANEJAMENTO EDUCACIONAL - A importância da elaboração do diagnóstico e PLANO DE AÇÃO real com a comunidade escolar via PAR 2017/2019;

b - ORIENTAÇÕES E EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO VIA SISTEMA - A importância da análise, validação dos termos de compromisso, e acompanhamento dos processos;

c - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Orientação sobre questões pontuais como inserção das metas do Plano Municipal de Educação com cadastramento de ações e Sub ações do PAR 2016/2019;

d - MÓDULO ESCOLA - A importância da sintonia técnico pedagógica da escola com a Secretaria Municipal de Educação;

e - MÓDULO OBRAS 2.0 - Planejamento e infraestrutura escolar com acompanhamento dentro do SIMEC e orientações sobre o acompanhamento das obras atuais;

f - MÓDULO EI MANUTENÇÃO - A importância de solicitar recursos através de projetos via Sistema SIMEC;

g - SIGARP - Aperfeiçoamento do processo de Gerenciamento de Atas e Registros de Preços (equipes envolvidas no processo)

h - SOLICITAÇÕES DE RECURSOS PARA EJA - A importância de ofertar um ensino de qualidade. (Equipe da Secretaria Municipal);

g - MÓDULO ESCOLA ACESSÍVEL - A importância do plano de aplicação e execução do programa junto as escolas (Diretores, supervisores e Técnicos das escolas, etc.).

II- Treinamento técnico a Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Direções de Escolas com cadastramento de ações, revisão e monitoramento do programa PDDE interativo e todos PDDEs com carga horaria de 08 horas e a distância durante os 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato:

a - MÓDULO PDDE INTERATIVO ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - A importância da elaboração do diagnóstico de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como seu acompanhamento. (Diretores, supervisores e técnicos das escolas, etc.);

b - MÓDULO PDDE INTERATIVO ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - A importância da elaboração do diagnóstico de Escolas Municipais de Educação Infantil, bem como seu acompanhamento. (Diretores, supervisores e técnicos das escolas, etc);

c - MÓDULO PDDE INTERATIVO PLANO INTEGRADO - A importância do planejamento de ações e cadastro de subações de escolas Municipais, bem como acompanhamento das mesmas;

d - MÓDULO PRESTAÇÃO DE CONTAS / ESCOLAS PDDE - O passo a passo de como fazer o preenchimento das prestações de contas para

Secretaria de Educação;

e - MÓDULO PDDE WEB - Capacitação sobre o planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas de escola Municipais;

f - MÓDULO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS - Capacitação sobre o planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas de cada escola com adesão ao programa;

g - MÓDULO ESCOLA DO CAMPO - Capacitação sobre o planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas de cada escola com adesão ao programa.

III - Assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino, mais especificamente ao órgão normativo - conselho Municipal de Educação, na elaboração da normas do ensino público municipal e do ensino privado de educação infantil e Reorganização do Conselho Municipal em uma carga horária de 8 horas e a distância durante os 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato:

a - ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: Elaboração de Projetos de lei na estruturação do Sistema Municipal de Ensino;

b - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS QUANTO A ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - O que é um Parecer Consultivos, normativo e deliberativo, quando utiliza e como elaborar Parecer, Indicação ou Resolução elaboração de Cronograma de normas necessárias a serem exaradas para o Sistema;

c - AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS - Assessoramento na elaboração de normas para credenciamento e autorização de escolas bem como pareceres de autorização das mesmas no Sistema Municipal de Ensino;

d - CESSAÇÃO E EXTINÇÃO DE ESCOLAS - Assessoramento na elaboração de normas para Cessão de Escolas no Sistema Municipal de Ensino;

e - DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Assessoramento na elaboração das normas quanto as Diretrizes Curriculares da Educação Básica: Ed. Infantil e Ensino Fundamental e Ed. Especial;

f - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, REGIMENTO ESCOLAR E PLANO DE ESTUDOS/PLANO DE ATIVIDADE - Assessoramento na elaboração das normas para elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;

g - ELABORAÇÃO DE NORMAS QUANTO AO ESTUDOS DOMICILIARES, CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇOS - Assessoramento na regulamentação do artigo 23 e 24 da LDB e normas quanto aos Estudos domiciliares, classificação e reclassificação;

h - NORMAS QUANTO A EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL E INDÍGENA - Assessoramento na elaboração da Normas quanto execução das Leis Federais n. 10.639/03 e 11.645/08 (étnico racial e indígena);

i - NORMAS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL - Assessoramento na elaboração de normas para o atendimento complementar e suplementar de AEE, normas para o funcionamento de salas multifuncionais, normas quanto a Terminalidade específica para alunos especiais;

j - O acompanhamento será dado através da revisão de todas as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação, além do atendimento a distância através de e-mail e telefone, durante todo o período de vigência do contrato.

IV - Assessoramento na organização da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal em uma carga horária de 4 horas e a distância durante os 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato:

a - ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL - Assessoramento na organização Legal e execução de ações, conforme exigência do art. 9º da Lei Federal n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e Plano Municipal de Educação com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação;

b - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS E SUA REGULAMENTAÇÃO atribuições dos Conselhos Escolares, Indicação dos Diretores, quem participa e quem decida as questões administrativas;

c - AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS E COMO REGULAMENTAÇÃO - A regulamentação da descentralização do Dinheiro Direto na Escola; participação na elaboração do plano orçamentário e a descentralização de recursos para escolas; recursos descentralizado para direção das escolas ou para Unidades Executoras (CPMs);

d - AUTONOMIA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E SUA REGULAMENTAÇÃO - participação da Comunidade Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Planos de Estudos e calendário escolar;

e - CONSELHO ESCOLAR E CPM - Círculo de Pais e Mestres - A diferenciação entre Conselho Escolar (órgão público) e o CPM (Entidade Civil) A organização e escolha dos membros, as atribuições específicas de cada, as atribuições do Conselho Escolar nas questões pedagógicas, Administrativas e Financeira da Escola.

V - Assessoramento na adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal em uma carga horária de 4 horas e a distância durante os 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato:

a - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - estudo e explanação para equipe da Secretaria Municipal de Educação da legislação nacional que normatiza as Diretrizes para adequação dos os Planos de Carreira dos

Profissionais de Educação, fazendo um paralelo com o atual Plano de Carreira do município; estudo do atual plano de carreira do magistério do município com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação com o apontamento das alterações necessárias a fim de adequar as novas legislações; apresentação e discussão, com a Comissão Municipal do Plano de Carreira, quanto as alterações do Plano de Carreira;

b - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - Assessoramento na organização de Recrutamento, Níveis, Classes e Avaliação dos Professores;

c - CARGOS E FUNÇÕES - Assessoramento na organização dos cargos, funções e atividades (define aposentadoria);

d - HORA ATIVIDADES - Assessoramento na forma de Regulamentação e implantação das Horas Atividades (2/3 com educandos); o que pode ser considerado como horas atividade, segundo a lei, nos estudos, planejamento e avaliação;

e - GRATIFICAÇÕES: Assessoramento na organização das gratificação e os reflexos ao longo prazo das incorporações de abonos, gratificações, etc;

f - PISO SALARIAL E O FUNDEB - Assessoramento na implantação da lei do piso e sua relação com o FUNDEB.

VI - Assessoramento no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação em uma carga horária de 4 horas e a distância durante os 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato:

a - AGENDA DE TRABALHO - assessoramento na organização da Agenda de Trabalho e nas atribuições da Equipe Técnica, Coordenação Geral e Fórum Municipal de Educação;

b - ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS - assessoramento na elaboração de notas técnicas quanto ao trabalho a ser desenvolvido no monitoramento do PME;

c - ELABORAÇÃO DE FICHAS DE MONITORAMENTO DO PME - assessoramento na elaboração das fichas de monitoramento do PME: metas, estratégias e indicadores;

d - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS - orientação na elaboração do relatório anual do monitoramento do PME;

e - DEFINIÇÃO DE INDICADORES E FONTES - assessoramento na elaboração dos indicadores e na definição das fontes de pesquisas.

VII - Orientações quanto a utilização dos recursos financeiros da educação em uma carga horária de 4 horas e a distância durante os 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato:

a - RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS COM A EDUCAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS: orientações quanto a área de competências e atuação do município conforme a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação;

b - RECURSOS DA EDUCAÇÃO: FUNDEB; MDE; SALÁRIO EDUCAÇÃO: capacitação quanto a origem de cada recurso, regulamentação do FUNDEB; as ponderações por etapa e modalidade de ensino; valor aluno anual; previsão de recursos para cada município; as despesas e investimentos possíveis com cada recurso da educação, conforme o artigo 70 e 71 da LDB e aplicação dos recursos;

c - PROGRAMAS SUPLEMENTARES E CONVÊNIOS - assessoramento no acesso aos programas suplementares para educação e convênios para ampliação de recursos para educação;

d - A PARTICIPAÇÃO DO EDUCAÇÃO E O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA - orientações quanto as exigência legal, conforme a Lei Federal N° 13.005 de 24 de junho de 2014 quanto a participação do gestor educacional na elaboração dos documentos orçamentários, a exigência legal quanto ao PME ser o documento orientador quanto a elaboração do orçamento educacional;

e - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS: orientações quanto a responsabilidade do gestor educacional quanto a prestação de conta e o organização dos conselhos de acompanhamento e controle social, a prestação de conta de cada recurso.

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seus serviços.

04 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento de serviços correspondente com outro prestador de serviços, repetidas as condições da presente Licitação.

05. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) totalizando R\$ 18.000 (DEZOITO MIL REAIS) para o período de 12 meses, pelos serviços acima descritos.

06. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança

judicial ou extrajudicial.

07. A CONTRATADA se obriga Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

07.01. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

07.02. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

07.03. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

07.04. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, no edital e seus anexos;

07.05. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como neste contrato;

07.06. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

07.07. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

07.08. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

07.09. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

07.10. Fornecer os EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.

07.11. Os serviços prestados, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os serviços e as especificações consoantes do Pregão Presencial nº 41/2017.

08. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal Lei 8.666/93.

08.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, é estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

09. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

09.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

09.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

10. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:
05.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.05.00.00

14. O preço cotado para os serviços não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

16. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até atingir 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

16.1. O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

17. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 02 de Outubro de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

**SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO
E APOIO EDUCACIONAL LTDA -
Contratada**

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Sec. De Planejamento, Projetos
e Gestão

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736